

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Outubro de 2004. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Albina de Azevedo Maia*.

Agrupamento de Escolas de Moreira de Cónegos

Aviso n.º 10 344/2004 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2,3 S. Paio de Moreira de Cónegos a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar eventuais reclamações.

20 de Outubro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Matos Andrade*.

Agrupamento de Escolas de Resende

Aviso n.º 10 345/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada, na sala de professores da Escola EB2 de Resende, a lista de antiguidade do pessoal docente dos 1.º e 2.º ciclos e da educação pré-escolar do Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

Escola ES/3 de Vieira do Minho

Aviso n.º 10 346/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola Secundária com 3.º Ciclo, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

14 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Braga Fernandes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Rectificação n.º 2039/2004. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9336/2004 (2.ª série), referente a concurso interno geral de acesso para provimento de lugares na categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 8 de Outubro de 2004, a pp. 14 925 e 14 926, no n.º 6.1, rectifica-se que onde se lê «do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Janeiro;» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;», no n.º 7, onde se lê «PAC=[...](EP×6) e [...](OECR×5)» deve ler-se «PAC=[...](EP×5) e [...](OECR×6)[...];» e, no n.º 8.1, onde se lê «As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao júri do concurso» deve ler-se «As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra».

São consideradas válidas as candidaturas entretanto apresentadas em consequência da publicação do aviso n.º 9336/2004 (2.ª série), prorrogando-se o prazo do referido concurso por mais 15 dias úteis

a contar da data de publicação da presente rectificação no *Diário da República*.

22 de Outubro de 2004. — Pelo Coordenador, a Directora de Serviços, por subdelegação, *Adelaide Maria Carvalho China*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 2040/2004. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9631/2004 (2.ª série), concurso n.º 11/2004 (enfermeiro do nível 1), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de Outubro de 2004, a p. 15 309, rectifica-se que onde de lê «Paulo Eduardo Costa Lima Poças, enfermeira especialista» deve ler-se «Paulo Eduardo Costa Lima Poças, enfermeiro especialista».

20 de Outubro de 2004. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 701/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2002, de 11 de Maio, nomeio, sob proposta do presidente da Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações, em regime de comissão de serviço, para o exercício do cargo de vice-presidente desta Comissão, o engenheiro Henrique Manuel de Pina Duarte Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Outubro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 702/2004 (2.ª série). — Considerando que a Intervenção Operacional do Ambiente é co-financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e foi aprovada pela Decisão da Comissão C (2000) 2340, de 1 de Agosto de 2000;

Considerando que o Programa Ambiente é constituído por três eixos prioritários, sendo que o eixo II integra duas medidas, uma das quais a medida n.º 2.1, «Melhoria do ambiente urbano»;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas gerais de aplicação do regime de apoios da citada medida:

Determino que seja aprovado o regulamento de aplicação do regime de apoios da medida n.º 2.1, «Melhoria do ambiente urbano», integrada no eixo prioritário II do Programa Ambiente, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

É revogado o despacho n.º 17 720/2001 (2.ª série), de 23 de Agosto.

7 de Outubro de 2004. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

ANEXO

Regulamento da medida n.º 2.1, «Melhoria do ambiente urbano», do Programa Operacional do Ambiente

Artigo 1.º

Objecto e objectivos

O presente regulamento estabelece o regime de apoios a conceder no âmbito da medida n.º 2.1, «Melhoria do ambiente urbano», do Programa Operacional do Ambiente (POA), também designado por Programa Ambiente, a qual tem por objectivos:

- Recuperar e valorizar os sistemas naturais e urbanos e a promoção da biodiversidade;